

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 375/2023/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20210466. LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO CAPITÃO TOMÉ SERRÃO, Nº 836, BAIRRO NAZARÉ - BARCARENA/PA. LEGALIDADE.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vistos e analisados;

1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 20210466, referente a Dispensa de nº 7007/2021, instruídos com os seguintes documentos principais: a) Despacho/Ofício nº 500/2023 – CPL/PMB à Assessoria Jurídica; b) Ofício nº 301/2023 – GAB/SEMUSB com Justificativa c) Minutas de Contrato e outros.
2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do prazo de vigência contratual, firmado com a empresa LEÃO E LEÃO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E IMOVEIS LTDA, a fim de dar continuidade no serviço de locação de imóvel.
3. É o necessário para boa compreensão.
4. Passamos a análise.
5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir do dia **04 de maio de 2023 até o dia 04 de maio de 2024**, nos termos do art. 51, inciso II da Lei 8.245/91 (Lei do inquilinato).

8. Conforme se infere na justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o contrato terá sua vigência encerrada em 03 de maio de 2023, portanto, por se tratar de um serviço de natureza continuada, necessário se faz a renovação, objetivando manter os atendimentos ofertados à população, através dos serviços renovados.

9. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula do prazo de vigência do** contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito ao prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 51, inciso II da Lei 8.245/91, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 20210466** oriundo do processo do Processo de Dispensa nº 7-007/2021, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. É o parecer.

Barcarena/PA, datado conforme assinatura digital.

NAYARA CAMPOS FONSECA

Advogada OAB/PA nº 21.787

Decreto nº 0167/2021 – GPMB

De acordo: ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR

Procurador Municipal, respondendo cumulativamente como Procurador Geral do Município

Portaria nº 0071/2023-GPMB